

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.712.552-7

DATA: 05/09/2024

PARECER CEE/CES n.º 158/24

APROVADO EM 05/12/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, modalidade Educação a Distância, ofertado pelo Uniuv.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação do respectivo ato oficial. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável, com determinações conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 959/24 (fl. 343), de 21/11/24 e Informação Técnica n.º 122/24-CES/Seti (fls. 340 a 342), de 19/11/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado no Centro Universitário de União da Vitória (UNIUV), município de União da Vitória.

A Instituição, mantida pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, solicitou o reconhecimento do curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, ofertado na modalidade Educação a Distância, mediante Ofício n.º 25/24, de 05/09/24. (fl. 02)

O Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), sediado na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, Bairro São Basílio Magno, município de União da Vitória, foi credenciado pelo Decreto Estadual n.º 7226/06, de 19/09/06, fundamentado no Parecer CEE/PR n.º 327/2006, de 30/08/06, que transformou a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória (Face) em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.712.552-7

O último recredenciamento foi concedido pelo Decreto Estadual n.º 304/23, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/01/23, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 63/22, de 10/11/22, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 22/09/20 a 21/09/25.

O Uniuiv possui autorização para a oferta de cursos na modalidade Educação a Distância, concedida por meio da Portaria MEC nº 2.117, de 06/12/2019.

O curso foi autorizado pela Resolução CONSUN n.º 23, de 27/10/20, do Conselho Universitário (Consun).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, modalidade Educação a Distância, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória (Uniuiv).

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 57 e 59, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 59. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

Tendo em vista o reconhecimento do curso, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Portaria SETI n.º 248/24, de 17/10/24 (fl. 268), com fundamento no artigo 59, da Deliberação CEE/ PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.712.552-7

A Comissão foi composta por Pedro Paulo da Silva Ayrosa, Doutor em Engenharia de Sistemas e Computação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – COPPE/UFRJ, Professor do Departamento de Computação e Coordenador do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Estadual de Londrina, UEL, como Avaliador, para proceder verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA) – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, de 28/10/24 a 30/10/24, elaborou e anexou relatório, às folhas 270 a 334. Nas considerações da Comissão consta a avaliação por dimensão, contendo sugestões e recomendações, às folhas 305 a 312, as quais transcrevemos:

DIMENSÃO 1 - FORÇAS / POTENCIALIDADES

- A componente presencial do curso (na modalidade EAD) mostra-se funcional tanto para o trabalho docente quanto para o trabalho discente;
- A distribuição das atividades presenciais e a distância mostram-se equilibrada e adequadas quanto as necessidades expressas pelos discentes;
- A matriz curricular apresenta uma ótima estrutura tecnológica e está atualizada para as necessidades da demanda regional por profissionais da área de sistemas de informação.

DIMENSÃO 1 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- O perfil profissional explicitado no PCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais não estão totalmente congruentes com a prática realizada;
- Os conhecimentos matemáticos retirados/readequados na matriz do curso de Sistemas de informação (versão presencial), conforme Ata de Reunião do Núcleo Decente Estruturante – NDE realizada no dia 07/11/2017, não são citados ou ressaltados na justificativa da construção PPC atual do curso na modalidade EAD;
- O Decreto n.º 9,057 de maio de 2017 que regulamenta o ar. 80 da Lei n. 9394 não é citado no item 4. Legislação Suporte ao Projeto Pedagógico do PPC.

DIMENSÃO 1 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- Detalhar, explicitar e integrar no PPC as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Construir de forma orientada o material pedagógico de apoio as atividades pedagógicas de acordo as diretrizes da área de conhecimento intitulada “Design Instrucional”;
- Na medida do possível estimular, entre os docentes, a pesquisa em ensino na modalidade EAD, de forma a construir a fundamentação didático-pedagógica das práticas utilizadas;
- Redigir de forma coerente o perfil do egresso segundo o a matriz curricular atual do curso, por exemplo, na página 37 do PPC é afirmado que o egresso terá uma formação sólida em matemática, o que não é compatível com a matriz curricular em execução;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.712.552-7

- Substituir no item 4. Legislação Suporte ao Projeto Pedagógico – PPC a referência **Ensino à Distância nos cursos de graduação presenciais: Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019** (que não se aplica a modalidade EAD do curso) pelo decreto n. 9,057 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei n. 9394 (legislação atual para modalidade EAD).

DIMENSÃO 2 - FORÇAS / POTENCIALIDADES

- Corpo docente das áreas específicas da área técnica do curso apresenta atuação no mercado de trabalho em TI, o que permite aos discentes uma oportunidade interação importante com representantes do mercado de trabalho além dos conhecimentos teóricos adquiridos no curso.
- Equipe de docentes bem estabelecida, competente e articulada.
- Ótimo atendimento as necessidades pedagógicas dos discente conforme constado na reunião com os estudantes.

DIMENSÃO 2 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- A formação dos docentes em EAD parece ter sido realizada de forma empírica ou em experiências externas à instituição, isto é, sem uma formação específica promovida por um setor interno e especializado nas particularidades da modalidade EAD;
- Ausência de um núcleo institucional (NEAD) que possa assessorar ou estabelecer diretrizes/recomendação unificada na prática da EAD;
- Ausência programa institucional amplo de capacitação docente que proporcione e apoio a formação acadêmica continuada e um progressão na titulação acadêmica;

DIMENSÃO 2 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- Implantação de um Núcleo de Educação a Distância (NEAD) que possa promover a formação didática-pedagógica do corpo docente de forma continuada;
- Implantação ou ampliação do corpo técnico que possa apoiar os docentes na utilização das novas tecnologias digitais na prática docente.

DIMENSÃO 3 - FORÇAS/POTENCIALIDADES:

- Ambiente amplo, arejado, bem iluminado e extremamente limpo;
- Biblioteca ampla e ótimo espaço para pesquisa e estudos.

DIMENSÃO 3 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- A sinalização das rampas e conjuntos dos espaços podem melhoras;
- Uma atualização das assinaturas de algumas periódicos no formato impresso ou digital poderá garantir uma atualização constante do acervo da biblioteca.

DIMENSÃO 3 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- Não foi observado nada crítico nesta dimensão, contudo uma consulta específica à comunidade acadêmica pode contribuir um plano de melhoria contínua da infraestrutura.

VI - Contextualização Final

Esta Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.712.552-7

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão I Organização Didático Pedagógica	4,3043
Dimensão II Corpo Docente e Tutorial	4,2222
Dimensão III Infraestrutura	4,7142
CONCEITO FINAL PARA (RECONHECIMENTO ou RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO)	4,41

PARECER AVALIATIVO FINAL:

De acordo com avaliação *in loco* realizada na UNIUV, bem como a análise detalhada da documentação pertinente, esta comissão entende que a Instituição atende de modo **BOM** as demandas para a oferta do Curso em análise.

Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão de Avaliação da Educação Superior (SETI) e neste instrumento de avaliação, o conceito final do Curso de Sistema de Informação ofertado pela Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, para fins de Reconhecimento, é de: **4,41 (QUATRO vírgula QUARENTA E UM) – CONCEITO: BOM.**

O UNIUV, por meio do Ofício n.º 41/24 de 18/11/24, (fl. 336 a 339), apresentou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO DO AVALIADOR – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Em cumprimento às **considerações finais** do Relatório do avaliador prof. Dr. Pedro Paulo da Silva Ayrosa, referente ao processo de reconhecimento do curso de **SISTEMAS DE INFORMAÇÃO** ofertado na sede do Uniuv, em União da Vitória - PR, apresentamos as providências acerca das recomendações contidas no referido relatório, para que se processe a análise do pedido em tela. Cabe destacar que todas as discussões em torno dos pontos fracos/ recomendações do avaliador foram devidamente tratadas pela Coordenação, Núcleo Docente Estruturante, Colegiado do curso e Reitoria.

1. SUGESTÕES/ RECOMENDAÇÕES

1.1 Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica

- Detalhar, explicitar e integrar no PPC as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Construir de forma orientada o material pedagógico de apoio as atividades pedagógicas de acordo as diretrizes da área de conhecimento intitulada "Design Instrucional";
- Na medida do possível estimular, entre os docentes, a pesquisa em ensino na modalidade EAD, de forma a construir a fundamentação didático-pedagógica das práticas utilizadas;
- Redigir de forma coerente o perfil do egresso segundo o a matriz curricular atual do curso, por exemplo, na página 37 do PPC é afirmado que o egresso terá uma formação sólida em matemática, o que não é compatível com a matriz curricular em execução;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.712.552-7

- Substituir no item 4. Legislação Suporte ao Projeto Pedagógico – PPC a referência Ensino à Distância nos cursos de graduação presenciais: Portaria MEC n.º 2.117, de 6 de dezembro de 2019 (que não se aplica a modalidade EAD do curso) pelo decreto n. 9,057 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei n. 9394 (legislação atual para modalidade EAD).

A equipe pedagógica da Instituição, em conjunto com a coordenação do curso, irá promover a revisão e atualização do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, de forma a detalhar, explicitar e integrar melhor as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como redigir de forma coerente o perfil do egresso segundo a matriz curricular atual do curso e substituir a referência de Ensino a Distância nos cursos de graduação presenciais, disponível no item 4, pela referência do Decreto nº 9.057, de maio de 2017, que é específica para a modalidade EAD.

A equipe pedagógica também compromete-se a construir de forma orientada o material pedagógico de apoio às atividades pedagógicas de acordo as diretrizes da área de conhecimento intitulada “Design Instrucional”, conforme recomendação do avaliador. E ainda, compromete-se a avaliar as formas de estimular a pesquisa em ensino na modalidade EAD, de forma a construir a fundamentação didático-pedagógica das práticas utilizadas, aplicando oficinas, palestras e cursos, vinculados às semanas pedagógicas de início dos semestres.

1.2 Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial

- Implantação de um Núcleo de Educação a Distância (NEAD) que possa promover a formação didática-pedagógica do corpo docente de forma continuada;

- Implantação ou ampliação do corpo técnico que possa apoiar os docentes na utilização das novas tecnologias digitais na prática docente.

A equipe pedagógica da Instituição, juntamente com a Reitoria, compromete-se a realizar um levantamento e verificar os passos necessários para a implantação de um NEAD na Instituição, de forma a viabilizar a sua operacionalização e contribuir com as ações EAD realizadas. Com a implantação do Núcleo, pretende-se ampliar a equipe de apoio aos docentes na utilização das novas tecnologias digitais na prática docente, utilizando-se, de início, do corpo técnico já disponível na Instituição, visto que há professores com formação e experiência na área.

1.3 Dimensão 3 – Infraestrutura

- Não foi observado nada crítico nesta dimensão, contudo uma consulta específica à comunidade acadêmica pode contribuir um plano de melhoria contínua da infraestrutura.

A Reitoria, juntamente com a Pró-Reitoria de Administração e Comissão Própria de Avaliação - CPA, discutirá a recomendação e as formas de aprimorar a avaliação da dimensão infraestrutura na Avaliação Institucional, bem como de avaliar e implantar as medidas necessárias indicadas nos resultados.

Os esclarecimentos prestados pelo UNIUV, referentes às recomendações da Comissão de Avaliação Externa por dimensão, demonstram os aspectos que necessitam de adequações e melhorias, bem como as providências tomadas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.712.552-7

O relatório da Comissão indica os pontos favoráveis do curso, as dificuldades e apresenta sugestões para o seu contínuo aperfeiçoamento e manutenção na qualidade da oferta.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.900 (três mil e novecentas) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, nas aulas presenciais, regime de matrícula seriado anual ou semestral com disciplinas modulares (módulo bimestral), período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 20)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 46-49, descreveu os Objetivos e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 32-33 e 41-42. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, fls. 190-267.

O curso tem como coordenador o professor Elio Ribeiro Faria Junior, graduado em Sistemas de Informação, pela Universidade do Contestado (UnC) e mestre em Informática Aplicada, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). (fl. 284)

O quadro de docentes é constituído por 11 (onze) professores, sendo 07 (sete) mestre e 04 (quatro) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE - 40), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT - 40), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT -32/24/20/16), contatados pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). (fls. 101 a 104)

No momento do pedido de reconhecimento, o curso ainda não apresentava concluintes.

O Uniuv informa, fls. 46-49, e 95-97, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. A IES informa, quanto à extensão que:

A curricularização da extensão é praticada dentro das disciplinas de extensão I a VI, distribuídas do 8º ao 16º módulo, onde o acadêmico realiza projetos voltados exclusivamente à aplicação dos conhecimentos adquiridos em sala de aula na comunidade à qual pertence o Uniuv, buscando, dessa forma, a integração entre o Centro Universitário, acadêmicos e a população em geral.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.712.552-7

Da análise da Matriz Curricular apresentada, verifica-se que, da carga horária das disciplinas acima mencionadas, 135 horas são ofertadas a distância, em descumprimento ao artigo 9º da Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que prevê:

Art. 9º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Ainda, o artigo 5º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21, assim dispõe:

Art. 5º As formas de execução das ações de extensão devem ser definidas pela instituição em regulamento próprio e no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, podendo ser utilizadas as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação como apoio, conforme normas específicas.

Parágrafo único. Nos cursos superiores ofertados na modalidade a distância, a ação extensionista presencial deve ser realizada em região compatível com o polo de apoio presencial de matrícula discente.

Desta forma, faz-se necessário que o Uniuv apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a adequação da oferta da extensão no curso, de modo presencial.

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Deste modo, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstre as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.712.552-7

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável ao reconhecimento do curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, modalidade Educação a Distância, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória, município de União da Vitória, mantida pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação do respectivo ato oficial, com fundamento nos artigos 47, 52 e 59 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.900 (três mil e novecentas) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, nas aulas presenciais, regime de matrícula seriado anual ou semestral com disciplinas modulares (módulo bimestral), período mínimo de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES que:

a) no prazo de 120 (cento e vinte) dias apresente a adequação da oferta da extensão no curso, de modo presencial, em atendimento ao artigo 9º da Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e ao artigo 5º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

b) por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES